

**SEÇÃO II**

**Das Finalidades**

Artigo 3º — O Centro de Citricultura tem as seguintes finalidades:

- I — desenvolver estudos e pesquisas em melhoramento genético das plantas cítricas, visando a obtenção de cultivares dotados de características agrônomicas desejáveis;
- II — criar, aperfeiçoar e adaptar técnicas e métodos de cultivo e colheita para a melhoria na produtividade e na qualidade do produto;
- III — desenvolver estudos visando otimizar a relação custo-benefício na implantação da atividade cítrica;
- IV — multiplicar e fornecer material genético e básico com características agrônomicas superiores;
- V — promover treinamento e difusão de tecnologia gerada em citricultura.

**SEÇÃO III**

**Da Estrutura**

Artigo 4º — O Centro de Citricultura tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Pesquisa e Desenvolvimento, com:
  - a) Laboratório de Biotecnologia;
  - b) Laboratório de Controle de Qualidade;
  - c) Setor de Matrizes de Borbulhas e Sementes;
- III — Seção de Difusão e Eventos;
- IV — Seção de Apoio Operacional;
- V — Seção de Atividades Complementares, com Setor de Vigilância e Limpeza.

Parágrafo único — os Laboratórios de Biotecnologia e de Controle de Qualidade são unidades com nível de Setor Técnico.

**SEÇÃO IV**

**Das Atribuições**

**SUBSEÇÃO I**

**Da Diretoria**

Artigo 5º — A Diretoria do Centro de Citricultura tem as seguintes atribuições:

- I — supervisionar a gestão e a administração do Centro, para o cumprimento das metas estabelecidas para a pesquisa, experimentação e produção de bens e serviços, em consonância com o Sistema de Planejamento Científico do Instituto Agronômico;
- II — acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao planejamento do Centro;
- III — desenvolver programas de cooperação e intercâmbio na área cítrica com entidades públicas e privadas, em consonância com a política de ação do Instituto Agronômico

**SUBSEÇÃO II**

**Da Seção de Pesquisa e Desenvolvimento**

Artigo 6º — A Seção de Pesquisa e Desenvolvimento tem as seguintes atribuições:

- I — realizar estudos e pesquisas em melhoramento das plantas cítricas;
- II — criar, aperfeiçoar e adaptar técnicas de cultivo e de colheita;
- III — proceder estudos básicos e aplicados de Genética, Fisiologia, Entomologia, Fitopatologia, Nutrição e demais áreas de investigação agrônômica, de forma integrada com as unidades da Pasta e outras instituições públicas ou privadas;
- IV — planejar, acompanhar e avaliar as atividades técnico-científicas da unidade;
- V — por meio do Laboratório de Biotecnologia:
  - a) realizar pesquisa para trabalhos de limpeza clonal e de indexação das principais doenças das plantas cítricas;
  - b) promover pesquisa para a seleção, manutenção "in vitro" e multiplicação de copas e porta-enxertos selecionados;
  - c) promover pesquisa em biologia celular para obtenção de novos cultivares;
- VI — por meio do Laboratório de Controle de Qualidade:
  - a) avaliar as características físicas e químicas dos frutos cítricos, para atendimento das atividades de pesquisa e outros interesses;
  - b) desenvolver métodos de amostragem e avaliação da qualidade dos frutos cítricos;
- VII — por meio do Setor de Matrizes de Borbulhas e Sementes:
  - a) promover a multiplicação vegetativa de gemoplasmas de citros e manter lotes básicos de matrizes comerciais, copas e porta-enxertos, para distribuição de material selecionado ao setor cítrico;
  - b) avaliar a produtividade, tolerância às enfermidades e características comerciais nos lotes de matrizes e outros pomares de interesse.

**SUBSEÇÃO III**

**Da Seção de Difusão e Eventos**

Artigo 6º — A Seção de Difusão e Eventos tem as seguintes atribuições:

- I — promover a difusão dos conhecimentos relacionados com as áreas de atuação do Centro de Citricultura;
- II — promover treinamento técnico-científico para a comunidade cítrica;
- III — fornecer suporte técnico para a organização de eventos técnico-científicos e culturais.

**SUBSEÇÃO IV**

**Da Seção de Apoio Operacional**

Artigo 8º — A Seção de Apoio Operacional tem as seguintes atribuições:

- I — executar os trabalhos de preparo de áreas, plantio, tratamentos culturais e de colheita, em apoio às atividades realizadas pelo Centro;
- II — operar máquinas, veículos, equipamentos e implementos, bem como manter e zelar pelo bom uso dos mesmos;
- III — executar os serviços auxiliares e de apoio operacional para a realização de eventos técnico-científicos e culturais;
- IV — manter, conservar e limpar os pomares, parques, jardins e áreas de acesso ao Centro;
- V — manter os próprios do Centro.

**SUBSEÇÃO V**

**Da Seção de Atividades Complementares**

Artigo 9º — A Seção de Atividades Complementares tem as seguintes atribuições:

- I — receber, registrar, autuar e controlar a distribuição, a requisição e o arquivo de papéis e processos;
- II — executar e conferir os serviços de datilografia;
- III — manter o controle de estoques dos produtos destinados à venda ou a qualquer outra forma de distribuição;
- IV — efetuar as vendas dos produtos, de acordo com o pedido, contrato ou ordem de serviço, devidamente aprovadas;
- V — elaborar a documentação, inclusive mapas de controle de arrecadação, depósitos e prestação de contas, referentes a fornecimentos remunerados ou gratuitos;
- VI — por meio do Setor de Vigilância e Limpeza:
  - a) manter a vigilância das áreas, edifícios e instalações do Centro de Citricultura;
  - b) controlar a entrada e saída, bem como a movimentação de pessoas e veículos;
  - c) executar o serviço de limpeza interna e externa dos prédios e instalações.

**SEÇÃO V**

**Das Competências**

**SUBSEÇÃO I**

**Do Diretor do Centro de Citricultura**

Artigo 10 — Ao Diretor do Centro de Citricultura, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

- I — dirigir, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades que lhes são subordinadas, com observância do disposto no artigo 498 do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978;
- II — fazer executar as diretrizes relacionadas com a pesquisa, experimentação e produção de bens e serviços da área cítrica, definidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na conformidade estabelecida pelo Instituto Agronômico;
- III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos artigos 30 e 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;
- V — expedir normas internas de organização.

**SUBSEÇÃO II**

**Dos Chefes de Seção**

Artigo 11 — Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados, com base no disposto nos incisos I e II do artigo 501 do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978;
- II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e inciso III do artigo 501 do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

**SUBSEÇÃO III**

**Das Competências Comuns**

Artigo 12 — São competências comuns do Diretor do Centro e dos Chefes de Seção, além daquelas previstas nos artigos 502 e 503 do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978:

- I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;
- II — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
- III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;
- IV — requisitar material permanente e de consumo;
- V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

Artigo 13 — Aos Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, cabe o previsto nos Incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e no parágrafo único do artigo 503 do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

**SEÇÃO VI**

**Das Disposições Finais**

Artigo 14 — Ficam extintas as seguintes unidades administrativas do Instituto Agronômico:

- I — a Seção de Citricultura, da Divisão de Horticultura;
- II — a Estação Experimental "Sylvio Moreira", da Divisão de Estações Experimentais.

Artigo 15 — Os recursos humanos e materiais alocados nas unidades a que se refere o artigo anterior serão integralmente aproveitados no cumprimento das finalidades do Centro de Citricultura.

Artigo 16 — O "caput" do artigo 160 do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 160 — À Divisão de Horticultura incumbe desenvolver estudos, pesquisas e experimentações referentes a viticultura e fruticultura em geral, de clima tropical e temperado, olericultura, floricultura e plantas ornamentais, através:"

Artigo 17 — O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Coordenador da Pesquisa Agropecuária adotarão as medidas necessárias para que a programação dos trabalhos, na área de citros, seja desenvolvida de forma integrada com o Centro de Citricultura.

Artigo 18 — O Diretor do Instituto Agronômico adotarà as medidas necessárias à implantação e funcionamento do Centro de Citricultura.

Artigo 19 — O Secretário de Agricultura e Abastecimento, através de ato específico, adotarà as medidas necessárias à submissão do Centro de Citricultura ao regime previsto na Lei nº 6.150, de 24 de junho de 1988.

Artigo 20 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso II do artigo 21, o inciso VII do artigo 27 e o artigo 161 do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de fevereiro de 1993

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

*José Antonio Barros Munhoz*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de fevereiro de 1993.

**ATOS DO GOVERNADOR**

Decreto de 24-2-93

**Designando**, nos termos do art. 7º da Lei 185-73, alterada pela Lei 985-76, Flávio Sodero Toledo, RG 2.805.550, para exercer a função de Suplente de Presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM.

**Despachos do Governador, de 24-2-93**

No processo CIR-348-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e dos termos do parecer 217-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Jales, objetivando a transferência de recursos financeiros visando a reforma do piso do Ginásio de Esportes "Dr. Waldemar Lopes Ferraz", observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No ofício s/nº, de 5-2-93-SCFBES em que a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social solicita designação de Presidente para a Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do expediente e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Maria Tereza de Oliveira Toshikawa, RG 5.906.070, Procurador do Estado Nível IV, para, na qualidade de Presidente, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em substituição a Sylvio Meira Campos Arruda."

No processo SS-001-20.973-91-0 em que a Secretaria da Saúde solicita designação de membro para a 2ª Comissão Processante Permanente: "Diante da manifestação do Secretário da Saúde e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Maria Odila Prestes, RG 10.138.095, Encarregado de Setor, para, na qualidade de membro, integrar a 2ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Saúde, pelo prazo de 2 anos, em substituição a Tereza Maria Cardoso Nascimento, RG 3.044.598, em decorrência de sua aposentadoria."

No processo SS-001-20.973-91-0 em que a Secretaria da Saúde solicita designação de membros para a 3ª Comissão Processante Permanente: "Diante da manifestação do Secretário da Saúde e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a designação de José Luiz Fourniol Rebelo, RG 3.344.724, Procurador do Estado, Nível IV, João Cleto Junior, RG 4.579.956, Agente do Serviço Civil e Alvaro Desiderio, RG 3.264.020, Chefe de Seção II, para, sob a presidência do primeiro integrarem 3ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Saúde, pelo prazo de 2 anos."

No processo FAJ-2.900-91-PGE em que a Procuradoria Geral do Estado solicita designação de membros para comporem Comissão Processante Especial: "Diante das manifestações do Procurador Geral do Estado, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e nos termos do art. 278, § 2º, da Lei 10.261-68, designo os Procuradores do Estado, Luiz Sérgio de Souza Rizzi, Eliana Rachel Talar e Rosana Villafranca, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão Especial, destinada a apurar os fatos descritos no presente processo."

**Diário Oficial**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável — Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03103-902 — São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344  
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

- ASSINATURAS — telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
- PUBLICIDADE LEGAL — telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
- VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: G\$ 14.000,00 - EXEMPLAR ATRASADO: G\$ 28.000,00
- FILIAIS — CAPITAL
  - ANGÉLICA—JUNTA COMERCIAL — Av. Angélica, 2.582 — em instalação
  - REPÚBLICA — telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Laj 516
  - SÃO BENTO — telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Laj 17
- FILIAIS — INTERIOR
  - ARACATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
  - BAURUR — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
  - CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penabaz, 954
  - GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
  - MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
  - PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
  - RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
  - SANTOS — (0132) 4-8187 - Ramal 42 - Rua Mareão Dias, 27 - 5º andar - Sala 54
  - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
  - SOROCABA — Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Salas 51 e 52 — em instalação

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
**ANTÔNIO ARNOSTI**

**DIRETORES EXECUTIVOS**

Artes Gráficas: Ludislaw Neszinger  
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grill